



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.596/2007

De 27 de agosto de 2007.

**REMETER MENSALMENTE CÓPIAS DE
LEIS MUNICIPAIS AO INSTITUTO
HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PATOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal com o compromisso de remeter
mensalmente ao Instituto Histórico e Geográfico de Patos, cópias das Leis Municipais,
aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As Leis serão utilizadas como fontes de pesquisa, ficarão
arquivadas no arquivo permanente do Instituto Histórico e Geográfico, à disposição dos
integrantes desse Instituto e a quem interessar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 27 de agosto de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL